



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR  
CNPJ 76.408.061/0001-54  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
Procuradoria Jurídica

563  
/

011/2015 de 28/01/2015 Depto. Saúde. Protocolo 68 de 28/01/2015;  
002/2015 de 28/01/2015 Depto. Urbanismo e Habitação. Protocolo 69 de 28/01/2015;  
002/2015 de 28/01/2015 Depto. Transporte Rodoviário; Protocolo 70 de 28/01/2015;  
005/2015 de 28/01/2015 Depto. Administração Geral. Protocolo 72 de 28/01/2015;  
001/2015 de 28/01/2015 Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito. Protocolo 73 de 28/01/2015;  
010/2015 de 28/01/2015 Depto. Assistência Social. Protocolo 74 de 28/01/2015.

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL PR**  
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº. 001-2015**  
**Registro de Preços**

**OBJETO:** COMPRA, através de REGISTRO DE PREÇOS, de Pneus, Câmaras de ar e Protetores Novos, constantes das requisições de diversos departamentos e divisões administrativas e do Memorial Descritivo (Anexo I) da Minuta do Edital.

**ORDENAÇÃO:** Há ordenação do prefeito conforme Ofício n. 45/2015, de 25/02/2015.

**MODALIDADE/TIPO:** Pregão Presencial - "com ata de registro de preços".  
Menor Preço por Item

**ORIGEM:** Recursos próprios das respectivas dotações orçamentárias consignadas na LOA de 2015, vinculados aos diversos setores requisitantes.

**SETOR REQUISITANTE:** Depto. Transporte Rodoviário e OUTROS

**PARECER JURÍDICO**

O parecer é eminentemente técnico. Cumpre a exigência disposta no artigo 21, VII, do Decreto 3.555/2000 c/c artigo 38, VI, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Afere apenas a questão formal do procedimento e não entra no seu mérito, o qual é de decisão administrativa conforme já exposto no parecer da minuta do Edital.

Trata-se de Processo Licitatório, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" tendo por objeto a Compra de pneus, câmaras de ar e protetores (novos), com recursos previstos nas dotações orçamentárias respectivas constante pareceres contábil e financeiro, a serem retirados conforme demanda com a garantia dos preços oferecidos para registro em ATA.



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR  
CNPJ 76.408.061/0001-54  
Praça Pio X, 280 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
Procuradoria Jurídica

564

Há ordenação do prefeito e o **Ato Convocatório (Edital)**, trouxe a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado também anexada ao processo, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a despesa aqui pretendida, em atenção ao planejamento e metas da administração.

A fase interna transcorreu com observância dos requisitos formais, **o que já foi objeto de análise cf. NOSSO PARECER PRELIMINAR.**

Foi dada publicidade do certame mediante publicação no órgão oficial do Município, diário oficial do Paraná e Site do Município, tendo várias empresas retirado edital, **não tendo ocorrido impugnação ao Edital.**

Relativamente a documentação exigida, esta foi acolhida pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, dando por CREDENCIADAS as concorrentes que compareceram e deram regular cumprimento às condicionantes pré-fixadas, permitindo assim que desse seqüência ao certame, com duas empresas credenciadas.

Vencida, pois a reunião de credenciamento com admissão dos fornecedores que cumpriram as condições primárias do Edital e, na seqüência, procedendo à abertura das propostas oferecidas constatou-se que as concorrentes respeitaram as regras, inclusive quanto ao valor máximo admitido.

Dispondo as empresas credenciadas/habilitadas a continuarem no processo, **com os leilões de ofertas** restaram vencedoras as propostas de menor preço para os respectivos ITENS **tudo conforme relatado na respectiva ata e no mapa comparativo.**

Concluindo, levando-se em consideração a tramitação do feito e a posição preliminar do Sistema de Controle Interno, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, publicidade e isonomia, o presente processo apresenta-se REGULAR em seus aspectos formais.

OBS. A documentação de habilitação deve ser criteriosamente analisada pela Comissão de Licitação, notadamente, para averiguação dos contratos sociais dos concorrentes para efeito de confronto se não pertencem a um mesmo grupo econômico ou ainda, se eventualmente, os titulares de uma empresa não venha figurar na constituição do capital social de outra empresas (concorrente).

Assim, vencidas as ordens de considerações, a primeira acerca da legalidade onde os atos praticados verificaram na conformidade da Lei e do Edital e a segunda acerca da conveniência, onde tudo foi deliberado e ordenado pela administração no sentido da conveniência da contratação do objeto licitado, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Da classificação final, houve renúncia quanto à interposição de recursos pelas concorrentes participantes do certame.

É prudente seja firmando o competente contrato de fornecimento acaso o ato não se aperfeiçoe através da simples emissão de notas fiscais, importando lembrar da necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento **e a liquidação por quem de direito.**

Uma vez que foram observadas as providências legais, notadamente os princípios da legalidade, publicidade e da competitividade e, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, este parecer jurídico, no caso, é pela regularidade do processo licitatório **"PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2013 - permitindo o consequente REGISTRO DE**



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR  
CNPJ 76.408.061/0001-54  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
Procuradoria Jurídica

563

**PRECOS, recomendando-se a coleta de do parecer final do SCI, dando ainda atendimento ao que mais determina o E. Tribunal de Contas.**

J. Sul (PR), em 27 de março de 2015.

Jair Aparecido Della Coleta  
Proc Jurídico MAT 00603-1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

566

### PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°: 01/2015

PARECER N°: 52/2015 - CI

INTERESSADO: Pregoeiro e equipe de apoio

ASSUNTO: PNEUS E CAMARAS

**OBJETO:** Compra de pneus, câmaras de ar e protetores (novos) a serem retirados conforme a necessidade. Tendo como setores de origens os Departamentos de Saúde, Urbanismo e Habitação, Transporte Rodoviário, Administração Geral, Executivo e Gabinete e Assistência Social.

### PARECER N° 52/2015 - FINAL

O presente parecer é sobre o Processo de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n°. 01/2014, tal processo teve parecer inicial desse controle interno sob o n°. 36 de 2015 e no momento retorna a este controle interno encaminhado pela Sra. JOANA D ARC GUIMARAES DA SILVA em 30.03.2015, aproximadamente às 10h40min; para emissão do referido parecer, parecer este, com intuito tão somente de cumprir a Lei Municipal 306/2007, sendo que este parecer tão somente certifica - que foram realizados alguns procedimentos de consulta tais como:

- 1) Certifica o parecer do Setor de Contabilidade, que manifesta que existe dotação orçamentária apropriada consignada no orçamento do exercício de 2014, em anexo a fl. 52\53;
- 2) Certificou-se também o parecer do setor de Tesouraria em anexo a fls. 54;
- 3) **CERTIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DO COLENDO PARECER JURIDICO, Tendo em vista a posição favorável do Procurador Jurídico, relatado em seu competente parecer em anexo, amparando assim o Princípio da "LEGALIDADE", as fls. 85 a 87 e 563 a 565;**
- 4) **Certifica ainda que o processo se encontra com numeração de suas folhas até as fls. 565.**
- 5) **Certifica também que a documentação foi aceita pelo pregoeiro e equipe de apoio, dando por habilitadas às empresas.**

Em referencia a conferência e regularidade dos fornecedores a comissão (pregoeiro e equipe) já fez a devida conferência, e ainda conforme descreve a Lei 8.666/93, art. 6º., XVI - que: *comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes*".

Destaca-se ainda, que a responsabilidade de verificação da legalidade fiscal, tributaria e previdenciária é de inteira responsabilidade do pregoeiro e equipe de apoio, cumprindo assim o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93, ainda conforme a mesmo artigo no § 3º *Os membros das*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

567

Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. Este Sistema de Controle Interno observou no Processo Pregão Presencial.

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - PREGÃO PRESENCIAL</b>				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	X		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 7.º, I e art. 21, V	X fls. 55/57		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, III, "b" e art. 21, I	X fls. Ofício 045/2015 fl.49		
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, I	X		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, II	X		
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, III, "a"	X		
O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	X Processo administrativo		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI	X fls. 97		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, I	X		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40	X conforme parecer Jurídico as fls. <u>85 a 87 e 563 a 565</u>		
A minuta do contrato se for o caso,	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I,	X		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

568

consta do processo?	art. 21, IX			
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único.	X conforme parecer Jurídico <b>as fls. 85 a 87 e 563 a 565</b>		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II	X fls. 103/104 Obs. Quanto a publicação no Diário oficial do parana, só consta o protocolo de envio. RECOMENDA - SE anexar a publicação no processo.		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	X fls. 103/104 Obs. Quanto a publicação no Diário oficial do parana, só consta o protocolo de envio. RECOMENDA - SE anexar a publicação no processo.		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32			
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	X		
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	X		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI	X		
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII	X		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

569

Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX		X	
--	-------------------------------	--	---	--

Considerando que o pregoeiro acolheu a documentação dos fornecedores e deu como regulares e diante do acima e seus aspectos e peculiaridades atinentes a este, opino para que o pregoeiro proceda consulta ao site do TCE/PR, a fim de verificar se a pessoa jurídica não consta como impedida de licitar e que proceda uma análise nos dados, a fim de averiguar, se as propostas de preço foram devidamente readequadas de acordo com a planilha de lances e quanto ao processo pela normal tramitação.

Recomenda-se ao pregoeiro proceder consulta junto ao site do Tribunal de Contas do PR, a fim de verificar se a empresa vencedora, não esta impedida de licitar.

Recomenda ainda, que a cada retirada de peças, seja devidamente acompanhado pela comissão de recebimento e liquidação desse município, ao qual cabe fiscalizar a entrega de mercadorias e serviços.

Recomenda ainda que o pregoeiro faça um check list na documentação apresentadas pelas empresas a fim de verificar se não há alguma discrepâncias.


RECOMENDA -SE anexar a publicação do DIOE e do site do município no processo.  
Constata-se que os documentos anexados podem estar fora da ordem - Recomenda-se que os documentos sejam anexados na ordem descritos no edital.


### ADEMAIS ACOMPANHO O PARECER JURIDICO.

Estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da presente análise, e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte dos requisitantes e Pregoeiro e equipe de apoio, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

“É o que tenho a relatar, s.m.j”.

Jundiá do Sul (PR), em 30 de março de 2015.

  
João César Lopes  
Controle Interno

<p><b>CONTROLE INTERNO</b></p> <p>Certifico para os devidos fins, que o presente Parecer foi recebido por mim em <u>30/03/2015</u>.</p> <p>Ciente;</p> <p>Ass </p> <p>( ) Walderlei Leme Fernandes ( ) Donizete Aparecido Carvalho ( ) Jussineia Aparecida Leite (X) Joana D arc Guimarães da Silva ( )</p>
--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

570

### DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

REF: PREGÃO PRESENCIAL N °: 01/2015

#### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que os documentos referentes ao **Processo PREGÃO PRESENCIAL N °: 01/2015**, cujo **OBJETO: Compra de pneus, câmaras de ar e protetores (novos) a serem retirados conforme a necessidade.** Tendo como setores de origens os Departamentos de Saúde, Urbanismo e Habitação, Transporte Rodoviário, Administração Geral, Executivo e Gabinete e Assistência Social, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição a quem possa interessar e me comprometo anexar documentos ao processo tal como, contrato etc... e verificar se o processo esta devidamente instruído de todas as assinaturas, bem como providenciar assinaturas de futuros documentos, que vierem a ser anexados no referido processo.

Joana D'Arc Guimarães da Silva

Eunice Paulina Ferreira

Fernanda Aline de Andrade

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Jose Roberto Gonçalves  
Dpto Compras

JUNDIAI DO SUL, 30/03/15





MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR  
CNPJ 76.408.061/0001-54  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
Procuradoria Jurídica

571  
563  
/

011/2015 de 28/01/2015 Depto. Saúde. Protocolo 68 de 28/01/2015;  
002/2015 de 28/01/2015 Depto. Urbanismo e Habitação. Protocolo 69 de 28/01/2015;  
002/2015 de 28/01/2015 Depto. Transporte Rodoviário; Protocolo 70 de 28/01/2015;  
005/2015 de 28/01/2015 Depto. Administração Geral. Protocolo 72 de 28/01/2015;  
001/2015 de 28/01/2015 Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito. Protocolo 73 de 28/01/2015;  
010/2015 de 28/01/2015 Depto. Assistência Social. Protocolo 74 de 28/01/2015.

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL PR**  
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº. 001-2015**  
**Registro de Preços**

**OBJETO:** COMPRA, através de REGISTRO DE PREÇOS, de Pneus, Câmaras de ar e Protetores Novos, constantes das requisições de diversos departamentos e divisões administrativas e do Memorial Descritivo (Anexo I) da Minuta do Edital.

**ORDENAÇÃO:** Há ordenação do prefeito conforme Ofício n. 45/2015, de 25/02/2015.

**MODALIDADE/TIPO:** Pregão Presencial - "com ata de registro de preços".  
Menor Preço por Item

**ORIGEM:** Recursos próprios das respectivas dotações orçamentárias consignadas na LOA de 2015, vinculados aos diversos setores requisitantes.

**SETOR REQUISITANTE:** Depto. Transporte Rodoviário e OUTROS

**PARECER JURÍDICO**

O parecer é eminentemente técnico. Cumpre a exigência disposta no artigo 21, VII, do Decreto 3.555/2000 c/cartigo 38, VI, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Afere apenas a questão formal do procedimento e não entra no seu mérito, o qual é de decisão administrativa conforme já exposto no parecer da minuta do Edital.

Trata-se de Processo Licitatório, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" tendo por objeto a Compra de pneus, câmaras de ar e protetores (novos), com recursos previstos nas dotações orçamentárias respectivas constante pareceres contábil e financeiro, a serem retirados conforme demanda com a garantia dos preços oferecidos para registro em ATA.



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL - PR  
CNPJ 76.408.061/0001-54  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
Procuradoria Jurídica

572  
564

Há ordenação do prefeito e o Ato Convocatório (Edital), trouxe a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado também anexada ao processo, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a despesa aqui pretendida, em atenção ao planejamento e metas da administração.

A fase interna transcorreu com observância dos requisitos formais, o que já foi objeto de análise cf. NOSSO PARECER PRELIMINAR.

Foi dado publicidade do certame mediante publicação no órgão oficial do Município, diário oficial do Paraná e Site do Município, tendo várias empresas retirado edital, não tendo ocorrido impugnação ao Edital.

Relativamente a documentação exigida, esta foi acolhida pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, dando por CREDENCIADAS as concorrentes que compareceram e deram regular cumprimento às condicionantes pré-fixadas, permitindo assim que desse seqüência ao certame, com duas empresas credenciadas.

Vencida, pois a reunião de credenciamento com admissão dos fornecedores que cumpriram as condições primárias do Edital e, na seqüência, procedendo à abertura das propostas oferecidas constatou-se que as concorrentes respeitaram as regras, inclusive quanto ao valor máximo admitido.

Dispondo as empresas credenciadas/habilitadas a continuarem no processo, com os leilões de ofertas restaram vencedoras as propostas de menor preço para os respectivos ITENS tudo conforme relatado na respectiva ata e no mapa comparativo.

Concluindo, levando-se em consideração a tramitação do feito e a posição preliminar do Sistema de Controle Interno, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, publicidade e isonomia, o presente processo apresenta-se REGULAR em seus aspectos formais.

OBS. A documentação de habilitação deve ser criteriosamente analisada pela Comissão de Licitação, notadamente, para averiguação dos contratos sociais dos concorrentes para efeito de confronto se não pertencem a um mesmo grupo econômico ou ainda, se eventualmente, os titulares de uma empresa não venha figurar na constituição do capital social de outra empresas (concorrente).

Assim, vencidas as ordens de considerações, a primeira acerca da legalidade onde os atos praticados verificaram na conformidade da Lei e do Edital e a segunda acerca da conveniência, onde tudo foi deliberado e ordenado pela administração no sentido da conveniência da contratação do objeto licitado, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Da classificação final, houve renúncia quanto à interposição de recursos pelas concorrentes participantes do certame.

É prudente seja firmando o competente contrato de fornecimento acaso o ato não se aperfeiçoe através da simples emissão de notas fiscais, importando lembrar da necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Uma vez que foram observadas as providências legais, notadamente os princípios da legalidade, publicidade e da competitividade e, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, este parecer jurídico, no caso, é pela regularidade do processo licitatório "PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2013 - permitindo o consequente REGISTRO DE



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR  
CNPJ 76.408.061/0001-54  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
Procuradoria Jurídica

573  
~~365~~

**PRECOS**, recomendando-se a colheita de do parecer final do SCI, dando ainda atendimento ao que mais determina o E. Tribunal de Contas.

J. Sul (PR), em 27 de março de 2015.

Jair Aparecido Dela Coleta  
Proc Jurídico MAT 00603-1